

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

**CHAMADA PÚBLICA DE CREDENCIAMENTO
Nº 004/2020 - SEAB**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROTOCOLADO Nº 16.445.418-5

Edital de Chamada Pública nº 004/2020– SEAB - Credenciamento em regime de urgência de fornecedores da Agricultura Familiar para atendimento do Programa Emergencial Compra Direta Paraná.

A Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), de acordo com os artigos 1º e 2º do Decreto que dispõe sobre a dispensa de licitação para o enfrentamento da emergência de saúde pública, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, autoriza a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação, destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19.

Considerando a efetiva existência de situação de emergência relativa à segurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade social, a SEAB torna público que realizará Chamada Pública de Credenciamento para Cadastro de associações e cooperativas da agricultura familiar e fornecimento de gêneros alimentícios para o **PROGRAMA EMERGENCIAL COMPRA DIRETA PARANÁ**, em caráter de urgência, respeitando o limite individual de venda por agricultor familiar de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP principal/ano, conforme condições constantes deste Edital.

Abertura do Sistema Eletrônico para Credenciamento e Elaboração dos Pré-projetos de Venda: das 16h00min do dia 22/04/2020 até 17h00min do dia 27/04/2020 (horário de Brasília).

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública, o credenciamento de associações e cooperativas da agricultura familiar, portadoras de Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Jurídica, para contratação do fornecimento de gêneros alimentícios ao **Programa Emergencial Compra Direta Paraná**, com entregas diretamente nas entidades beneficiárias cadastradas, do Estado do Paraná. A relação dos gêneros alimentícios a serem adquiridos encontra-se no Quadro I do Termo de Referência.

1.2 O presente objeto baseia-se na seguinte legislação: Lei Federal nº 8.666, de 1.993, Lei Nº 13.979, de 2.020, Lei nº 15.608, de 2.007, Decreto Est. nº 4.507, de 2009, Decreto Est. nº 4.298,

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

de 2020, Decreto Est. nº 4.230, de 2020, Decreto Est. nº 4.315, de 2020, e no Parecer Referencial nº 1/2020, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná. As contratações diretas para aquisição de gêneros alimentícios se fundamentam ainda no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, art. 3º do Decreto Est. nº 4.298, de 2020, e art. 1º do Decreto Est. nº 4.315, de 2020, em caráter temporário, aplicando-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

1.3 Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na SEAB, ou em seus Núcleos Regionais, no prazo de 1 (um) dia útil ou remetidos por e-mail para o endereço eletrônico compradireta@seab.pr.gov.br.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O valor previsto para a contratação é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais).

2.2 As despesas decorrentes do objeto deste Edital correrão à conta da Dotação Orçamentária 6502.20.605.04.6258 DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, natureza 30.07, Fonte de Recurso 102 – Fundo de Combate à Pobreza – FECOP, instituído pelo artigo 1º da Lei nº 18.573/2015.

3. PÚBLICO BENEFICIÁRIO

3.1 São beneficiárias as entidades da Rede Socioassistencial:

- I. Centro de Referência de Assistência Social (CRAS),
- II. Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS),
- III. Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua (Centro POP),
- IV. Abrigos,
- V. Casas-lares,
- VI. Casas de passagem,
- VII. Hospitais públicos e filantrópicos,
- XI. Restaurantes Populares e Cozinhas Comunitárias,
- XII. Bancos de Alimentos.

3.2 A relação de entidades beneficiárias consta da página eletrônica <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>, e foram elencadas pelas Secretarias Municipais durante a fase de levantamento de demanda do Programa (março e abril de 2020), realizada pelo

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional e Núcleos Regionais da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1 O cadastro das associações e cooperativas deve se dar em dois sistemas eletrônicos, nesta ordem:

- 1º Gestão de Materiais e Serviços (GMS): anexar a documentação jurídica e fiscal.
- 2º Compra Direta Paraná: inserir a documentação comprobatória solicitada e referente à condição de cooperativa/associação da agricultura familiar, e proceder à elaboração do pré-projeto de venda.

4.2 O edital, seus anexos e o caminho para apresentação do Pré-projeto de venda podem ser acessados na página eletrônica <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>.

4.3 Os pré-projetos de venda de alimentos devem ser elaborados exclusivamente no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, na página www.compradireta.pr.gov.br/compradireta/compradiretaparana/

4.4 Os pré-projetos de venda apresentam as Regiões Administrativas Agregadas da SEAB, os municípios, entidades beneficiárias escolhidas pelas associações e cooperativas interessadas, os grupos de alimentos que as mesmas se propõem a entregar, a quantidade prevista de alimentos por grupo, a previsão de quantidade e valores totais. Tais pré-projetos passarão pelas etapas de habilitação da documentação e classificação eletrônica, conforme a pontuação obtida.

4.5 A Comissão de Credenciamento procederá às fases de habilitação, classificação e convocação para assinatura do contrato.

4.6 De acordo com os critérios descritos neste edital, o pré-projeto dará origem ao Projeto de Venda, que apresentará apenas os municípios e grupos aos quais a associação/cooperativa sagrou-se vencedora, sendo este documento anexado ao contrato.

4.7 CONDIÇÕES DE REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA

4.7.1 As associações e cooperativas devem dispor dos recursos materiais e tecnológicos necessários ao acesso e operação dos sistemas eletrônicos necessários à participação na

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Chamada Pública de Credenciamento (Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS e Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná) e atender às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

4.7.2 Não é permitida a participação de associações e cooperativas com sede fora do Paraná, nem com menos de 50% de DAPs deste Estado. Assim sendo, somente serão contabilizadas as DAPs de agricultores residentes no Estado do Paraná.

4.7.3 As categorias de agricultores considerados como prioritários para fornecimento são, nesta ordem:

4.7.3.1 Agricultores certificados como orgânicos ou agroecológicos (mais de 50% das DAPs totais da cooperativa/associação).

4.7.3.2 Povos e Comunidades Tradicionais (comunidades tradicionais indígenas, quilombolas e faxinalenses), assentados de reforma agrária, jovens e mulheres. Para ser considerada como categoria prioritária de agricultores, a associação/cooperativa deverá comprovar que detém em seu quadro de associados/cooperados mais de 50% de DAP totais somadas, ou seja, se houver 20% de assentados, mais 25% de jovens, mais 10% de indígenas, ter-se-á 55% de agricultores prioritários.

4.7.3.3 No caso do enquadramento de um agricultor em duas ou mais destas categorias, o mesmo só será contabilizado uma vez (ex.: jovem assentado, mulher faxinalense).

4.7.3.4 A comprovação se dará conforme cadastro no sistema eletrônico Compra Direta, em consonância com o extrato da DAP Jurídica anexada.

4.7.4 DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.7.4.1 Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica vigente;

4.7.4.2 Extrato da DAP Jurídica (Declaração de Aptidão ao PRONAF);

4.7.4.3 Lista de cooperados ou associados com e sem DAP, conforme extrato;

4.7.4.4 Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) vigente, emitida pelo Sistema eletrônico de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) do Paraná.

4.7.5 É permitida a participação somente de associações e cooperativas, compostas por pelo menos 50% de agricultores familiares, caracterizados conforme a Lei Federal nº 11.326/2006, conferindo-lhes a DAP Jurídica, conforme Portaria nº 128/2019 (MAPA), com

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

sede administrativa e no mínimo 50% de associados/cooperados residentes no Estado do Paraná. Para fins de pontuação/classificação, só serão contabilizadas as DAPs de agricultores residentes no Estado do Paraná.

- 4.7.6 De acordo com o Decreto Estadual nº 4.315/2020, artigo 5º, “Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal”, ou seja, de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555 de 23/03/2020, todas as Certidões Negativas de Débitos relativos a créditos tributários e à Dívida Ativa da União, válidas na data de publicação da Portaria, ficam prorrogadas por 90 (noventa) dias.
- 4.7.7 De acordo com a Lei Estadual nº 20.170, de 07/04/2020, fica prorrogada por 90 (noventa) dias a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado (CND) e Certidões Positivas com Efeito de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e à Dívida Ativa do Estado, desde que válidas na data de publicação desta lei.
- 4.7.8 As associações e cooperativas que possuem filiais devem se cadastrar e elaborar o pré-projeto com o mesmo CNPJ da DAP Jurídica. No caso de contratação de filial de cooperativa, a mesma deverá comprovar a não emissão de notas fiscais pela matriz. Neste caso, matriz e filial devem estar em situação de regularidade no Sistema de Gestão de Materiais e Serviços do Paraná (GMS).

5. CADASTRO DE ASSOCIAÇÕES E COOPERATIVAS

5.1 O cadastro das associações e cooperativas deve ser feito em dois sistemas eletrônicos diferentes, nesta ordem:

5.2 CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO DE GESTÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS (GMS)

5.2.1 Para efetuar o cadastro ou renovação no Sistema Eletrônico de Gestão de Materiais e Serviços do Paraná (GMS), da Secretaria de Estado da Administração e Planejamento, todas as associações e cooperativas deverão acessar a página eletrônica “Compras Paraná”, <http://www.comprasparana.pr.gov.br/>, onde se encontra o formulário eletrônico de cadastro, assim como consulta à documentação necessária para emissão da Certidão de Regularidade Fiscal (CRF).

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 5.2.2 Caso existam pendências no cadastro, a Certidão não será emitida e a associação/cooperativa não será considerada habilitada, inviabilizando a contratação, pois não são aceitos documentos em meio físico.
- 5.2.3 Em caso de dúvidas ou dificuldade de acesso ao Sistema GMS, podem ser solicitados esclarecimentos pelo e-mail: gms-cle@seap.pr.gov.br ou pelos telefones (41) 3313- 6410 / 3313-6411 / 3313-6412 / 3313-6433. A documentação para habilitação jurídica e fiscal, exigida pelo GMS encontra-se na relação abaixo:
- 5.2.3.1 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - 5.2.3.2 Estatuto Social da associação/cooperativa registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
 - 5.2.3.3 Prova dos administradores em exercício (Ata de posse da atual diretoria da associação/cooperativa, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações);
 - 5.2.3.4 Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, Termo de Abertura e Encerramento;
 - 5.2.3.5 Alvará de funcionamento;
 - 5.2.3.6 Cédula de identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) da diretoria da associação/cooperativa;
 - 5.2.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440 de 07/07/2011;
 - 5.2.3.8 Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
 - 5.2.3.9 Certidão Negativa de Tributos Municipais;
 - 5.2.3.10 Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa Da União – CND;
 - 5.2.3.11 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
 - 5.2.3.12 Prova de Inscrição Estadual para emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Venda;
 - 5.2.3.13 Declaração de não existência de trabalhadores menores;
 - 5.2.3.14 Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar– DAP Jurídica vigente;
 - 5.2.3.15 Extrato da DAP Jurídica emitido nos últimos 60 dias antes da data do cadastramento no Sistema Eletrônico Compra Direta.
- 5.2.4 Os documentos apresentados nesta Chamada Pública deverão estar em nome da associação/cooperativa, ou seus associados/cooperados e no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor na data de apresentação.
- 5.2.5 Todas as associações e cooperativas deverão anexar a documentação necessária à habilitação, no mesmo prazo de elaboração da proposta, nos dois sistemas eletrônicos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

5.3 CADASTRO NO SISTEMA ELETRÔNICO COMPRA DIRETA PARANÁ

- 5.3.1 A associação/cooperativa deverá acessar o endereço eletrônico do Programa Compra Direta Paraná, na página http://www.compradireta.pr.gov.br/compradireta/compradireta_parana/.
- 5.3.2 As instruções para a elaboração do Pré-projeto de Venda estão descritas no Tutorial disponível no endereço eletrônico <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>, onde constam outras informações, como entidades beneficiárias e respectivas quantidades de gêneros.
- 5.3.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará a associação/cooperativa às sanções previstas neste instrumento e na legislação aplicável.
- 5.3.4 No sistema Compra Direta Paraná, a cooperativa/associação deverá inserir/registrar, nesta ordem:
- 5.3.4.1 Dados gerais da cooperativa/associação;
- 5.3.4.2 Anexar os documentos solicitados (DAP Jurídica válida, extrato da DAP Jurídica, lista de cooperados e Certidão de Regularidade Fiscal do sistema GMS). É obrigatório que os arquivos solicitados no sistema eletrônico sejam salvos com a extensão "PDF".
- 5.3.4.3 Ler as Declarações apresentadas na tela, concordando com seu teor e se responsabilizando por seu cumprimento, bem como se comprometendo a apresentar os documentos relativos às condições declaradas, caso sejam solicitados.
- 5.3.4.4 Dados de todos os seus agricultores, dividido em associados/cooperados com DAP e sem DAP. O cadastro dos associados/cooperados deve estar em consonância com o extrato da DAP Jurídica anexada. Todos os agricultores relacionados no extrato da DAP Jurídica devem ser cadastrados, independente de virem a efetuar as entregas de alimentos.
- 5.3.4.4.1 No quadro "Associados/Cooperados com DAP" deve ser inserido o nome do agricultor e o número identificador desta, município de residência e tipo de agricultor – assentados, indígenas, quilombolas, faxinalenses, jovens, mulheres e demais agricultores.
- 5.3.4.4.2 No quadro "Associados/Cooperados sem DAP" devem ser cadastrados os nomes dos Associados/Cooperados com o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e município.
- 5.4 Cadastro do pré-projeto de venda: para fins deste Edital diferenciam-se dois termos:
- 5.4.4 Pré-projeto de Venda: intenção de fornecimento da associação/cooperativa, que pode ou não ser habilitada e classificada, de acordo com as exigências e critérios deste Edital.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 5.4.5 Projeto de Venda: Caso a cooperativa/associação atenda todas as exigências de habilitação e seja classificada, será emitido pela SEAB o Projeto de Venda, com os municípios e grupos de alimentos nos quais a cooperativa/associação sagrou-se vencedora.
- 5.5 A cooperativa/associação deverá escolher as Regiões Administrativas Agregadas da SEAB às quais têm interesse e possibilidade de fornecer seus alimentos, e em seguida, os municípios aos quais pretende fornecer. A associação/cooperativa interessada, quando do cadastro do Pré-projeto de venda no sistema eletrônico, deverá especificar os gêneros alimentícios que, mediante contrato de fornecimento com o Estado do Paraná, se compromete a fornecer à totalidade das entidades beneficiárias cadastradas no município.
- 5.6 Não será admitida a associação/cooperativa interessada optar pelo fornecimento de gêneros alimentícios a somente parte das entidades beneficiárias cadastradas no município.
- 5.7 Em seguida, a cooperativa/associação deve escolher os alimentos que pretende fornecer às entidades beneficiárias, selecionando se são produzidos de forma convencional, orgânica ou ambas. Se o cadastro dos agricultores com certificação orgânica ou agroecológica não for preenchido anteriormente, na tela inicial, e não for declarada a regularidade dos certificados, e que estes encontram-se válidos, não ficará visível a opção de alimento “orgânico”, e não poderá ser selecionado este tipo de produto.
- 5.8 Caso a cooperativa/associação pretenda ofertar alimentos orgânicos ou agroecológicos, deve **declarar que os mesmos possuem os documentos exigidos** pela Lei nº 10.831/2003 e pelo Decreto 6.323/2007, conforme orientações do MAPA, os quais podem ser solicitados pela SEAB a qualquer tempo: Certificado de Produtor Orgânico fornecido por Organismos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OAC), sejam Empresas de Auditoria/Certificadoras, Organismos Participativos de Avaliação da Conformidade Orgânica (OPAC) ou Organizações de Controle Social (OCS).
- 5.9 O uso e sigilo da senha de acesso ao sistema eletrônico são de inteira e exclusiva responsabilidade da associação/cooperativa, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico (Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná/Celepar) ou à SEAB, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.10 Durante o período de apresentação do pré-projeto de Venda, a associação/cooperativa poderá alterá-lo quantas vezes julgar necessário, porém somente a última versão salva no sistema será considerada como válida.
- 5.11 Ao escolher um município, a associação/cooperativa tem ciência de que deverá propor para todas as entidades socioassistenciais do mesmo. Assim sendo, no momento de escolha,

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

deverá verificar se tem condições de entrega durante todo o período contratual, analisando quantidades, distância e vias de acesso até as entidades, entre outros fatores.

- 5.12 A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita à SEAB, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o mesmo do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1 A Comissão de Credenciamento da Chamada Pública verificará os documentos anexados e as devidas declarações, e caso estejam de acordo com as exigências do edital, a mesma será considerada habilitada.
- 6.2 O resultado da habilitação será divulgado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná e no endereço <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes.agricultura.pr.gov.br>, após a conclusão da análise da documentação pela Comissão de Credenciamento.
- 6.3 Declarações Eletrônicas ou Termos de Aceite: fazem parte do cadastro no Sistema Eletrônico Compra Direta, que devem ser obrigatoriamente lidos e assinalados como expressão da verdade, cujos dizeres estão transcritos abaixo:
- 6.3.1 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo - declara o pleno conhecimento, anuência e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital da presente Chamada Pública.
- 6.3.2 Declaração de Autenticidade - declara, para fins de direito, conforme artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que as informações e documentos apresentados para a participação na Chamada Pública são verdadeiros e autênticos.
- 6.3.3 Declaração de Atendimento aos Requisitos do Decreto Estadual nº 2.485/2019 - declara que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná. Declara, ainda, que nenhum funcionário da empresa possui qualquer tipo de impedimento em relação ao descrito no art. 6º, inc. I, do referido Decreto.
- 6.3.4 Declaração de Origem de Produtos - declara que os gêneros alimentícios a serem entregues são cultivados e produzidos pelos associados/cooperados.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 6.3.5 Declaração de Respeito ao Limite Individual de Venda por DAP Principal - declara que se responsabiliza pelo respeito ao limite individual de venda do agricultor familiar, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP principal/ano.
- 6.3.6 Declaração no caso de oferta de alimentos convencionais - Utilização de Agrotóxicos Permitidos e nas Quantidades Recomendadas – declara que seus associados/cooperados utilizam apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA, nas quantidades Limites Máximas Recomendadas (LMR) e para as culturas às quais se aplicam.
- 6.3.7 Declaração no caso de oferta de alimentos orgânicos ou agroecológicos - Regularidade de Certificação e Produção Orgânica - declara que os associados/cooperados e/ou unidade de processamento de orgânicos possuem certificação válida e se compromete a fiscalizar o cumprimento das normas deste Edital e da legislação pertinente vigente.
- 6.3.8 Declaração no caso de alimentos processados ou minimamente processados - declara que estes alimentos constantes de seu Pré-projeto de Venda, inclusive sucos, polpa de fruta congelada e alimentos de origem animal, possuem toda documentação sanitária exigida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), são beneficiados por associados/cooperados em agroindústrias familiares, e se compromete a fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias e de qualidade dos produtos fornecidos.
- 6.4 As associações e cooperativas que forem consideradas habilitadas, serão classificadas pelo sistema eletrônico, segundo os critérios apresentados a seguir.

7. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

- 7.1 A classificação das associações e cooperativas habilitadas, elencará apenas uma vencedora por grupo de alimento e município, ocorrendo mediante pontuação conjugada, de acordo com duas categorias: local da SEDE da cooperativa/associação e TIPO dos agricultores.
- 7.2 CATEGORIA LOCALIDADE: Para ser caracterizada em uma das possibilidades de LOCALIDADE, a associação/cooperativa deverá comprovar que detém sua **sede** no município ou região administrativa agregada da SEAB escolhida para fornecimento, sendo este critério o de maior pontuação.
- 7.2.1 Fornecimento para o mesmo município de sua sede: 16 pontos
- 7.2.2 Fornecimento para a mesma Região Administrativa Agregada da SEAB: 8 pontos
- 7.3 CATEGORIA TIPO DE AGRICULTORES - Subdivide-se os fornecedores prioritários em:
- 7.3.1 Povos e Comunidades Tradicionais (Assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, faxinalenses), jovens e mulheres – 2 pontos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 7.3.1.1 Para ser considerada na categoria prioritária relacionada acima, a associação/cooperativa deverá comprovar que detém em seu quadro mais de 50% de DAP totais **somadas**, ou seja, se houver 20% de assentados, mais 25% de jovens, mais 10% de indígenas, ter-se-á 55% de agricultores prioritários.
- 7.3.1.2 No caso do enquadramento de um agricultor em duas ou mais destas categorias, ele só será contabilizado uma vez (Ex.: jovem assentado, mulher faxinalense).
- 7.3.1.3 Não haverá prioridade entre assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, faxinalenses, jovens e mulheres.
- 7.3.1.4 No caso de empate entre associações e cooperativas de assentamentos de reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, quilombolas, faxinalenses, jovens e mulheres, terão prioridade aquelas com maior número de DAP totais.
- 7.3.1.5 Os documentos para habilitação de associações e cooperativas com associados de comunidades tradicionais faxinalenses e quilombolas devem ser declarados e podem ser solicitados a qualquer tempo pela Comissão de Credenciamento: Certidão Coletiva de Auto Reconhecimento como Comunidade Tradicional Faxinalense de cada associado nesta condição, parecer do Conselho Estadual de Povos e Comunidades Tradicionais, atestando que o associado integrante da DAP Jurídica se enquadra nesta categoria e estatuto da associação/cooperativa em que conste um artigo que informe que integra associados pertencentes a comunidade faxinalense. Certidão de Comunidade Quilombola, de acordo com o Decreto nº 4.887/2003, emitido pela Fundação Cultural Palmares (FCP). Estas declarações devem ser enviadas no prazo de cadastramento ao e-mail compradireta@seab.pr.gov.br.
- 7.3.1.6 Deve haver somente a declaração da associação/cooperativa em ambas situações, cabendo à Comissão de Credenciamento, caso necessário, solicitar estes documentos para comprovação, bem como utilizar-se de documentos e páginas oficiais para tal.
- 7.3.2 **Agricultores certificados como orgânicos ou agroecológicos – 4 pontos.**
- 7.3.2.1 Para ser considerada como categoria prioritária de agricultores certificados como orgânicos ou agroecológicos, a associação/cooperativa deverá **declarar** que detém em seu quadro de associados/cooperados mais de 50% de DAP totais nesta categoria.
- 7.3.2.2 No caso de empate entre associações e cooperativas, excetuando-se o previsto acima, terão prioridade aquelas com maior NÚMERO de DAP totais.
- 7.3.2.3 Persistindo o empate, será realizado sorteio para definição do fornecimento, ou havendo consenso entre as partes e a Comissão de Credenciamento, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos grupos de alimentos e/ou municípios.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

7.3.2.4 A comprovação do quadro de agricultores se dará conforme cadastro no sistema eletrônico Compra Direta, em consonância com o extrato da DAP Jurídica.

7.3.3 Com objetivo de facilitar a classificação eletrônica, compatibilizando os critérios de forma associada e respeitando a sequência de prioridades, o sistema eletrônico utilizará pontuação, conforme Tabela I:

Tabela I – Critérios de Pontuação

CONDIÇÃO	LOCALIDADE		TIPO DE AGRICULTOR		
	Município	Região Administrativa SEAB	Mais que 50% de assentados, PCT ¹ , jovens e mulheres	Mais que 50% de DAPs orgânicos/ agroecológicos	TOTAL
Município, assentados, PCT, jovens e mulheres, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	16	-	2	4	22
Município, assentados, PCT, jovens, mulheres, agricultores convencionais	16	-	2	-	18
Município, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	16	-	-	4	20
Município, agricultores convencionais	16	-	-	-	16
Região administrativa da SEAB, assentados, PCT, jovens, mulheres, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	-	8	2	4	14
Região administrativa da SEAB, assentados, PCT, jovens, mulheres, alimentos convencionais	-	8	2	-	10
Região administrativa da SEAB, agricultores orgânicos ou agroecológicos.	-	8	-	4	12
Região administrativa da SEAB, alimentos convencionais	-	8	-	-	8

1 Povos e Comunidades Tradicionais

7.3.4 Finda a classificação segundo esta pontuação, a mesma será divulgada na página <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes.agricultura.pr.gov.br>, quando começará o prazo recursal.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

8. RECURSOS

- 8.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de inabilitação ou não classificação, no prazo de 1 (um) dia útil, contados da data da publicação no Diário Oficial do Estado (Redação dada ao caput pelo Decreto nº 4.732, de 11.05.2009, DIOE PR de 11.05.2009).
- 8.2 Os recursos ou pedidos de esclarecimento devem ser registrados no próprio sistema eletrônico Compra Direta, no campo reservado para tal, na parte inferior da tela inicial do cadastro da cooperativa.
- 8.3 Uma vez admitida pela Comissão de Credenciamento a intenção de recurso e síntese das razões apresentadas, as demais serão notificadas e, caso queiram, poderão apresentar suas contrarrazões no prazo comum de 01 (um) dia útil, a partir do término do prazo do recorrente.
- 8.3 O recurso será decidido pela autoridade competente do órgão no prazo de até 02 (dois) dias úteis do seu recebimento, publicando-se, em seguida o resultado no Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, com divulgação por meio eletrônico, para ciência de todos os interessados.
- 8.4 O acolhimento do recurso implicará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.5 O silêncio da associação/cooperativa ou de seu representante legal, na oportunidade própria, implicará na decadência do direito de recorrer.
- 8.6 Os recursos admitidos serão processados em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 9.784, de 1.999, observada a urgência na contratação do fornecimento de gêneros alimentícios, enquanto medida de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus, responsável pelo surto de 2.020.

9. ADEQUAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

- 9.1 Caso a soma das ofertas classificadas ultrapassem o valor total estimado no edital, as quantidades e grupos de alimentos serão readequadas pela SEAB, de acordo com o recurso financeiro disponível para a aquisição.
- 9.2 O critério para o ajuste levará em conta as recomendações do Guia Alimentar para a População Brasileira (Ministério da Saúde, 2014), tendo como grupos prioritários, nesta ordem:
 - 9.2.1 Frutas;
 - 9.2.2 Legumes;

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 9.2.3 Hortaliças;
 - 9.2.4 Temperos;
 - 9.2.5 Arroz;
 - 9.2.6 Feijão;
 - 9.2.7 Ovos;
 - 9.2.8 Panificados,
 - 9.2.9 Complementos,
 - 9.2.10 Sucos.
- 9.3 Também podem ser ajustadas as quantidades e priorizadas as entidades com maior necessidade, conforme critérios definidos pela Comissão de Credenciamento.
- 9.4 Após a habilitação, desde que por motivo aceito pela Comissão de Credenciamento, é possível a desistência total da associação/cooperativa, ou mesmo parcial (desistir do fornecimento a alguns municípios/entidades beneficiárias do pré-projeto, dentro do prazo concedido pela Comissão).
- 9.5 Para tanto, a associação/cooperativa habilitada e classificada deverá informar a Comissão de Credenciamento pelo endereço de correio eletrônico compradireta@seab.pr.gov.br, em até dois dias úteis após a divulgação da classificação, caso no qual será convocada a próxima associação/cooperativa habilitada e classificada.
- 9.6 Caso não haja pré-projeto habilitado para algum município, em respeito às diretrizes de universalidade e igualdade, preconizadas na Lei nº 8666/1993, a Comissão de Credenciamento poderá convocar associações e cooperativas habilitadas dos municípios do entorno, verificando o interesse de fornecimento, mantidas as regras previstas neste Edital e a publicidade necessária.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1 Os contratos regidos pela Lei Federal nº 13.979, de 2020, terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública. Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei Federal nº 13.979, de 2020, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.2 A SEAB convocará a associação/cooperativa para assinar o contrato e, para tanto, enviará o contrato para o Núcleo Regional de Agricultura no qual se encontra a sede da associação/cooperativa, devendo ser assinado em até 2 (dois) dias a contar da data da

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

convocação, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste Edital. Caso a associação/cooperativa não assine o instrumento contratual, a SEAB convocará a próxima associação/cooperativa habilitada para fazê-lo.

- 10.3 Os valores contratados são estimados, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato em virtude da necessidade de ajustes que possam ocorrer nas quantidades, nos períodos e frequência de entregas, em razão da abertura ou eventual fechamento de entidades beneficiárias, ampliação ou redução do número de beneficiários, qualidade e aceitabilidade dos gêneros entregues, entre outros, incluindo-se motivos de força maior.
- 10.4 No caso de supressão nas quantidades ou cancelamento da entrega, a contratada será previamente comunicada.
- 10.5 O contrato poderá ser rescindido pela Administração nas seguintes hipóteses:
- 10.5.1 Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas nos artigos 129 e 130 da Lei Estadual nº 15.608/2007;
- 10.5.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Chamada Pública de Credenciamento, desde que haja conveniência para a SEAB;
- 10.5.3 Judicialmente, nos termos da legislação.
- 10.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.
- 10.7 O valor do Projeto de Venda é calculado pelo Sistema Eletrônico, utilizando como referência a média dos preços dos alimentos de cada grupo, multiplicado pela quantidade semestral a ser entregue.
- 10.8 Caso sejam ofertados alimentos orgânicos e convencionais, o valor estimado do contrato será baseado na média dos preços destes dois tipos de produção de alimentos.
- 10.9 As entregas deverão iniciar em até 5 (cinco) dias da data da convocação para a assinatura do contrato.

11. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O prazo de vigência será de até 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, prorrogáveis por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do artigo 8º do Decreto Estadual nº 4.315/2.020.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

11.2 O não cumprimento das disposições mencionadas neste edital, seus anexos e na Lei Estadual nº 15.608/2007 poderá acarretar penalidades ao contratado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nesta ordem: advertência por escrito, suspensão temporária do seu credenciamento e descredenciamento.

12. EXECUÇÃO DO CONTRATO (PRAZO, CONDIÇÕES E PERIODICIDADE DAS ENTREGAS)

12.1 O fornecimento de gêneros alimentícios deve ser realizado nos endereços das entidades beneficiárias especificadas, de acordo com o grupo, frequência, quantidades e calendário constantes no Projeto de Venda, anexo ao contrato.

12.2 A relação das entidades beneficiárias e respectivos endereços para entrega dos gêneros alimentícios poderá ser consultada na página <http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes.agricultura.pr.gov.br>.

12.3 A contratada deverá se programar para entregar a maior variedade de gêneros alimentícios de cada grupo durante a vigência do contrato, para que haja diversificação do cardápio, recomendando-se no mínimo dois tipos de alimentos dentro dos grupos ofertados.

12.4 O fornecimento deve respeitar o cronograma de entrega estabelecido.

12.5 As entregas devem respeitar a periodicidade prevista para cada grupo:

12.5.1 Semanal - grupos frutas, hortaliças, legumes, temperos;

12.5.2 Mensal – grupos complementos, panificados, arroz & fubá, feijão, ovos e sucos.

12.6 Os produtos de origem animal somente podem ser fornecidos de acordo com abrangência de sua inspeção sanitária (caso possua registro apenas no Serviço de Inspeção Municipal/SIM, só poderá entregar dentro dos limites do município emissor do mesmo).

12.7 Gêneros alimentícios com qualidade inferior ou em desacordo com o padrão exigido na legislação sanitária vigente, poderão ser devolvidos ou recusados, em qualquer tempo, e deverão ser substituídos, sem ônus à Contratante.

12.8 Os hortifrutícolas devem atender à Instrução Normativa Nº 69/2018, do MAPA, que estabelece o Regulamento Técnico definindo os requisitos mínimos de identidade e qualidade para produtos hortícolas.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

13. ROMANEIOS E NOTAS FISCAIS

- 13.1 Os gêneros alimentícios serão pagos com base nos preços definidos no Termo de Referência (Anexo I), ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa ao valor dos alimentos.
- 13.2 As entregas poderão utilizar o documento “Romaneio de Entrega”, não sendo necessária a emissão de nota fiscal a cada entrega.
- 13.3 Na emissão dos Romaneios e Notas Fiscais devem ser utilizadas as nomenclaturas e preços de cada alimento, conforme consta na Tabela de Preços (Tabela IV), não sendo permitida a utilização de nomenclaturas diferentes, incompletas ou preços médios por grupo.
- 13.4 Cada entrega deverá ser acompanhada de pelo menos 03 (três) vias do Romaneio, contendo a razão social, CNPJ, endereço e telefone do fornecedor; nome da entidade beneficiária, endereço, município, produto e quantidade entregue, lote, preço unitário e valor total.
- 13.5 As informações constantes no Romaneio deverão ser condizentes com o que está sendo efetivamente entregue, não sendo autorizada a prática de deixar quantidades pendentes para entregas posteriores.
- 13.6 O Romaneio será recebido e assinado pela entidade beneficiária **somente** se estiver corretamente preenchido com os produtos em quantidades que estão sendo efetivamente entregues, e em qualidade adequada.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 14.1 A Comissão de Credenciamento é composta por servidores públicos ocupantes de cargo de provimento temporário ou permanente definidos pela SEAB por meio da Resolução nº 39/2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, na data de 16/04/2020, com habilidade técnica para procederem à habilitação, classificação e avaliação das associações e cooperativas. As atribuições da Comissão são: analisar se a documentação inserida no sistema eletrônico Compra Direta Paraná está vigente e de acordo com o estabelecido neste edital, proceder à habilitação caso estejam, proceder à classificação, divulgar a pontuação, julgar recursos administrativos caso haja, ajustar os Projetos de Venda se necessário, encaminhar os contratos e cadastrar as entidades beneficiárias.
- 14.2 As atribuições do gestor e do fiscal do contrato constam no presente edital e a nomeação, no contrato.
- 14.3 A fiscalização será realizada pela SEAB e Conselhos Estadual, Municipais e Comissões Regionais de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA, COMSEAs e CORESANs).

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

15. PENALIDADES

15.1 O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

15.1.1 Advertência;

15.1.2 Multa;

15.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Na hipótese da associação/cooperativa julgar necessário maiores esclarecimentos, os autos eletrônicos do processo poderão ser solicitados à Comissão de Credenciamento.

16.2 Caso haja necessidade, está autorizada a terceirização de processamento, que será considerada uma relação comercial entre a associação/cooperativa e o terceirizado. Desta forma, não poderá ocorrer emissão de documentação fiscal do terceirizado para a SEAB.

16.3 A participação nesta Chamada Pública de Credenciamento implica no conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

16.4 A associação/cooperativa deverá acompanhar as comunicações enviadas pela Comissão de Credenciamento, por meio do sistema eletrônico e mensagens de e-mail, fornecendo um número de celular com *WhatsApp* para contato, durante o período da Chamada Pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, inabilitação diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

16.5 As dúvidas, informações, recursos administrativos ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital deverão ser dirimidos somente pela Comissão de Credenciamento, mediante solicitação por escrito, enviada para o e-mail compradireta@seab.pr.gov.br.

16.6 A divulgação da lista dos fornecedores habilitados não impõe a convocação e contratação, na hipótese de não serem necessárias as entregas. Todavia, se a Administração precisar do fornecimento, observará a pontuação dos fornecedores e os projetos credenciados.

16.7 O contrato, bem como o Projeto de Venda, deverão ser assinados e protocolados no Núcleo Regional da Agricultura correspondente à sede da associação/cooperativa, para que neste protocolado eletrônico sejam a cada mês anexadas as notas fiscais para pagamento.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 16.8 Caberá à Comissão de Credenciamento decidir acerca do pedido de impugnação do Edital, em até 1 (um) dia útil, após sua publicação. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização da Chamada Pública.
- 16.9 À SEAB é reservado o direito de revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 16.10 Até a data da assinatura do contrato, poderá a associação/cooperativa credenciada ser excluída da Chamada Pública, sem direito à indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a SEAB tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica e administrativa, garantidos a ampla defesa e o contraditório.
- 16.11 De acordo com o Decreto Nº 4.507/2009, durante a vigência do contrato, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos que celebrar com a SEAB.

17. ANEXOS

- 17.1 São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos, conforme Tabela II:

Tabela II – Relação de Anexos do Edital de Credenciamento

ANEXO	DESCRIÇÃO
I	Termo de Referência
II	Relação das entidades beneficiárias com demanda de alimentos
III	Regiões Administrativas Agregadas da Agricultura, para efeito de classificação
IV	Relação dos Núcleos Regionais da SEAB
V	Relação dos municípios jurisdicionados aos Núcleos Regionais da SEAB
VI	Modelo de Romaneio
VII	Minuta do Contrato

Curitiba, 22 de abril de 2020.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Decreto nº 1.441/2019

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui objeto desta Chamada Pública, o credenciamento de associações e cooperativas detentoras de DAP Jurídica, para fornecimento de gêneros alimentícios destinados ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, diretamente às entidades socioassistenciais elencadas.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Em virtude da efetiva situação de urgência relativa à segurança alimentar de pessoas em situação de vulnerabilidade social, devida à pandemia causada pelo COVID-19, e considerando a Lei Federal nº 11.346/2006, que “estabelece as definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o Direito Humano à Alimentação Adequada”, visando atender os Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (EPSAN) e entidades socioassistenciais em situação de Insegurança Alimentar e Nutricional.

2.2 Além de possibilitar o acesso deste público beneficiário a alimentos saudáveis, o Programa Emergencial Compra Direta Paraná visa fortalecer a articulação de agricultores familiares, organizados em associações e cooperativas portadoras de DAP Jurídica, que podem comercializar sua produção de forma ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

3. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1 Necessidade de entregas frequentes de alimentos *in natura*, com alta perecibilidade, nas entidades beneficiárias cadastradas, produzidos localmente por agricultores, de modo que a única possibilidade é a entrega direta pelos fornecedores classificados.

4. PESQUISA DE PREÇOS

4.1 A pesquisa de preços foi elaborada pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), por intermédio do Departamento de Economia Rural (DERAL), e representa a

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

remuneração que os agricultores familiares recebem pela venda de seus produtos em âmbito municipal, ou seja, nas feiras locais de produtores.

- 4.2 Como metodologia de pesquisa de preços, foram coletados diretamente os preços em feiras de agricultores familiares, nos vinte e três Núcleos Regionais da SEAB. As coletas foram realizadas pelos técnicos regionais da SEAB, em três períodos do ano, a saber: março, junho e setembro de 2019, cujos dados resultantes foram tabulados em forma de média aritmética simples de cada um destes momentos, seguido do cálculo do desvio-padrão e posteriormente a média sem desvios. Ao final, calculou-se novamente a média simples destes três momentos, dados estes publicados em portaria específica da SEAB/ DERAL, no endereço <http://www.agricultura.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=195>
- 4.3 Os preços dos produtos agroecológicos/orgânicos que superaram o índice de 30% em relação aos mesmos itens convencionais foram limitados a este.
- 4.4 Nos preços estabelecidos estão considerados todas as despesas com frete, seguros, contribuições previdenciárias (FUNRURAL) e impostos incidentes sobre o produto, de responsabilidade da contratada, não se admitindo qualquer valor adicional.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO - GRUPOS DE ALIMENTOS E FREQUÊNCIA DE ENTREGA

- 5.1 Os alimentos adquiridos devem ser de produção própria dos agricultores, suas organizações credenciadas nesta Chamada Pública e cumprir os requisitos de qualidade dispostos nas normas vigentes.
- 5.2 As associações e cooperativas poderão oferecer até 10 (dez) grupos de alimentos, conforme quantidade de itens e periodicidade de entregas descrita na Tabela III.

6. FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento dos alimentos fornecidos diretamente às entidades beneficiárias será efetuado somente mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica de venda, emitida mensalmente pela contratada.
- 6.2 A nota fiscal mensal, totalizada por município e fornecedor, deverá ser anexada ao sistema e-protocolo, ocasião na qual será conferida e atestada pelo responsável pelo Núcleo Regional da Agricultura, enviada ao DESAN para registro e somente então encaminhada para pagamento.
- 6.3 As notas fiscais eletrônicas devem ser emitidas e entregues ao Núcleo Regional mais próximo à sede da cooperativa/associação, até o terceiro dia útil do mês subsequente às entregas,

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

totalizadas por município, em concordância com a soma da quantidade e valores de itens dos romaneios das entregas do mês anterior.

- 6.4 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado – Banco do Brasil, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.
- 6.5 O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade por meio das respectivas certidões.
- 6.6 O pagamento somente será efetuado se o valor da Nota Fiscal coincidir com o resultado da multiplicação dos quantitativos entregues no período com os valores unitários contidos na Tabela de Preços vigente (Tabela IV).
- 6.7 O Núcleo Regional da Agricultura deverá receber as notas, verificar se coincidem com a soma de todos os romaneios mensais das entidades receptoras. Caso estejam corretas as informações, o técnico do DESAN do Núcleo Regional deverá conferir o lançamento das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, verificando se as entidades beneficiárias atestaram eletronicamente o recebimento e destinação destes alimentos.
- 6.8 Caso os lançamentos correspondam aos romaneios e notas fiscais, o técnico digitalizará as notas fiscais, emitirá memorando de pagamento ao Financeiro da SEAB. Deverá também consultar o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do fornecedor no sistema de Gestão de Materiais e Serviços (GMS) do Governo do Estado do Paraná e o certificado de autenticidade das notas fiscais no sistema eletrônico da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná (SEFA).
- 6.9 Estes documentos digitalizados serão inseridos no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), que deverão ser certificados pelo técnico do DESAN e assinados eletronicamente, mediante uso de sua senha pessoal e intransferível, pelo Chefe do Núcleo Regional de Agricultura, encaminhando protocolado eletrônico ao DESAN da SEAB em Curitiba, que conferirá os lançamentos, encaminhará ao setor financeiro para o devido pagamento e o devolverá ao Núcleo de origem.
- 6.10 As Notas Fiscais devem ser nominais à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ 76.416.957/0001-85, situada à Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba/PR, contendo o nome do Núcleo Regional e municípios atendidos. Serão devolvidas, reiniciando a contagem do prazo, as notas fiscais que contiverem rasuras, borrões ou forem ilegíveis, ainda que parcialmente.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

7. SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto da Chamada Pública de Credenciamento, sendo expressamente vedada a transmissão do fornecimento de alimentos a terceiros. No entanto, é permitido o ato cooperativo.

8. PENALIDADES

8.1 O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas no instrumento contratual ou documento congênere ou a sua inexecução parcial ou total, poderá ensejar na aplicação de penalidade financeira e rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, conforme dispõe os artigos 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

9. GRUPOS E PERIODICIDADE DE ENTREGAS

9.1 Os grupos e periodicidade das entregas são apresentados na Tabela III.

Tabela III – Grupos de alimentos e periodicidade de entrega

GRUPO	DESCRIÇÃO	NÚMERO DE ITENS	PERIODICIDADE
01	Frutas <i>in natura</i>	21	Semanal
02	Hortaliças	13	Semanal
03	Legumes	18	Semanal
04	Temperos	7	Semanal
05	Panificados	2	Mensal
06	Complementos	4	Mensal
07	Arroz & Fubá	3	Mensal
08	Feijão	2	Mensal
09	Sucos	3	Mensal
10	Ovos	1	Mensal
TOTAL		74	

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

9.2 A Resolução SESA/PR nº 748/2014, que dispõe sobre as regras de rotulagem de alimentos, tanto embalados quanto à granel, deve ser observada no fornecimento dos alimentos e pode ser obtida na página http://www.saude.pr.gov.br/arquivos/File/SUBIRCartilhaAlimento_Rastreado.pdf

9.3 No caso em que os alimentos são entregues diretamente pelos agricultores, sem passar pela associação ou cooperativa, os dados de origem do produto devem ser registrados no verso do Romaneio, a saber: nome completo do produtor, CPF, nome fantasia (se existente) e endereço completo. Estes dados podem ser registrados mediante carimbo previamente confeccionado com todos os dados exigidos.

10. PREÇOS

10.1 Os preços dos gêneros, por grupo e periodicidade de entrega, constam na Tabela IV.

ENTREGA SEMANAL

Tabela IV – PREÇOS 2.020

Grupo 01 - Frutas <i>in natura</i>			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abacate	Kg	2,89	3,76
02	Abacaxi	Kg	3,60	4,58
03	Banana caturra	Kg	2,59	3,37
04	Banana prata/maçã	Kg	3,69	4,24
05	Caqui	Kg	3,81	4,95
06	Goiaba	Kg	5,11	5,88
07	Jabuticaba	Kg	3,56	4,63
08	Kiwi	Kg	6,24	7,18
09	Laranja	Kg	2,34	3,04
10	Maçã	Kg	4,28	5,07
11	Mamão	Kg	3,99	5,19

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

12	Manga	Kg	4,75	5,46
13	Maracujá	Kg	5,04	6,55
14	Melancia	Kg	1,64	1,89
15	Melão	Kg	3,64	4,19
16	Morango	Kg	14,06	18,28
17	Pera	Kg	7,11	8,18
18	Pêssego	Kg	4,72	5,22
19	Tangerina poncã/mexerica/mimosa	Kg	3,23	4,20
20	Tangerinas (outras)	Kg	3,36	3,86
21	Uva	Kg	5,79	7,53

Padrão de Qualidade: Frutos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem: ter odores estranhos, estar excessivamente maduros ou passados, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF.

Grupo 02 - Hortaliças			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Acelga	Kg	4,04	4,22
02	Agrião	Kg	6,99	7,09
03	Alface	Kg	5,86	6,17
04	Almeirão	Kg	5,62	6,07
05	Couve manteiga	Kg	6,18	7,41
06	Escarola	Kg	4,86	5,41
07	Espinafre	Kg	6,91	8,10
08	Ervilha torta	Kg	8,29	10,78

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

09	Pinhão	Kg	6,57	7,56
10	Quiabo	Kg	5,86	7,09
11	Rabanete	Kg	4,76	6,10
12	Repolho	Kg	2,40	3,12
13	Rúcula	Kg	7,20	7,45

Padrão de Qualidade: Frutos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem: ter odores estranhos, estar excessivamente maduros ou passados, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF.

Grupo 03 – Legumes e tubérculos			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Abóbora descascada e picada (embalada a vácuo ou congelada)	Kg	4,60	5,50
02	Abobrinha verde	Kg	2,88	3,52
03	Batata doce	Kg	2,53	3,29
04	Batata inglesa	Kg	3,69	4,83
05	Batata salsa	Kg	6,83	7,85
06	Berinjela	Kg	3,22	4,19
07	Beterraba	Kg	3,21	4,17
08	Brócolis	Kg	5,83	6,70
09	Cará	Kg	3,23	4,50
10	Cenoura	Kg	3,30	4,29
11	Chuchu	Kg	2,63	3,34
12	Couve flor	Kg	4,98	5,57
13	Inhame	Kg	3,91	5,08
14	Mandioca descascada e picada (a vácuo ou congelada)	Kg	3,95	4,81

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

15	Milho verde com até 3 palhas	Kg	4,49	5,97
16	Pepino	Kg	3,14	4,06
17	Tomate	Kg	4,57	5,94
18	Vagem	Kg	7,43	9,72

Padrão de Qualidade: Frutos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem: ter odores estranhos, estar excessivamente maduros ou passados, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF. Abóbora e mandioca: descascadas, cruas, picadas, embaladas, transportadas e armazenadas a vácuo ou congeladas, em pacotes transparentes, com etiqueta nutricional, forma de conservação e validade mínima de 7 dias. Proveniente de estabelecimento com licença sanitária. Milho verde: fornecido apenas com as camadas mais finas da palha (até 3 palhas), para evitar contaminação e desidratação. Pinhão: deve ser somente a semente da pinha madura.

Grupo 04 – Temperos			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Alho nacional	Kg	17,58	22,57
02	Cebola	Kg	3,71	4,82
03	Cebolinha Verde	Kg	9,79	11,85
04	Limão	Kg	2,27	3,07
05	Molho de tomate	L	8,31	10,80
06	Pimentão	Kg	5,05	6,69
07	Salsinha	Kg	10,99	12,60

Padrão de Qualidade: Frutos inteiros, limpos, firmes, sem pragas visíveis a olho nu, fisiologicamente desenvolvidos ou com maturidade comercial. Não podem: ter odores estranhos, estar excessivamente maduros ou passados, apresentar danos profundos, ter podridões, estar desidratados, murchos ou congelados. Devem possuir etiqueta de rastreabilidade com o lote, produtor e CPF.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ENTREGA MENSAL

Grupo 05 – Panificados			Preços (R\$)	
	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
1	Cuca/bolo simples	Kg	11,23	14,60
2	Pão caseiro fatiado ¹ (branco, integral, com grãos ou legumes)	Kg	9,42	12,25

Padrão de qualidade: pães fatiados* em fatias finas, cuca e bolos embalados um a um, contendo etiqueta nutricional, validade para temperatura ambiente e de congelamento, nome do produtor e CPF. Proveniente de local com licença sanitária.

¹Os pães poderão ser entregues sem fatiar se a entidade solicitar por escrito.

Grupo 6 – Complementos			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Açúcar mascavo	Kg	11,10	14,43
02	Bolacha caseira	Kg	15,52	20,18
03	Doce de frutas pastoso/geleia	Kg	17,88	20,56
04	Mel até 1 kg	Kg	17,00	22,10

Padrão de qualidade: preparado de frutas sãs, isentas de matéria terrosa, de parasitos, detritos ou fermentação. Deve estar isento de pedúnculos e de cascas, mas pode conter fragmentos da fruta. Não pode ser colorido ou aromatizado artificialmente. É aceita a adição de acidulantes e pectina para compensar qualquer deficiência no conteúdo natural da pectina ou acidez da fruta. Embalagem plástica rígida ou vidro transparente, íntegra, atóxica e bem fechada, contendo etiqueta nutricional, validade, nome do produtor e CPF. Proveniente de local com licença sanitária.

Grupo 7 – Arroz & Fubá			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Arroz polido até tipo 2	Kg	3,78	4,91
02	Arroz parboilizado até tipo 2	Kg	3,53	4,59
03	Fubá	Kg	4,04	4,16

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Validade mínima de 6 meses, embalagem plástica atóxica, incolor, transparente, termosoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo denominação, fabricante, data de fabricação e validade e lote.

Grupo 08 - Feijão			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico
01	Feijão cores até tipo 2	Kg	6,16	6,64
02	Feijão preto até tipo 2	Kg	5,38	6,99

O produto deve estar limpo, isento de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, apresentando cor, tamanho e formato uniforme. Proveniente de estabelecimento sob inspeção oficial. Validade mínima de 6 meses, embalagem plástica atóxica, incolor, transparente, termosoldada, resistente, de no máximo 1 kg, contendo denominação, fabricante, data de fabricação e validade e lote.

Grupo 09 – Sucos			Preços (R\$)	
Item	Alimento	Unidade	Convencional	Orgânico 30%
01	Polpa de fruta congelada	Kg	13,80	17,94
02	Suco de laranja integral	L	9,67	12,21
03	Suco de uva integral	L	10,67	13,87

Padrão de qualidade: etiqueta nutricional, validade, nome do produtor, registro no MAPA.

Grupo 10 - Ovos			Preço
Item	Alimento	Unidade	Convencional
01	Ovo (no mínimo tipo médio)	Dúzia	4,22

Padrão de qualidade: etiqueta nutricional, validade, nome do produtor, lote, indicar temperatura de armazenamento, possuir registro no SIM/SIP/SIF/SISBI/SUASA/SUSAF.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO II

**RELAÇÃO DAS ENTIDADES BENEFICIÁRIAS
COM DEMANDA SEMANAL DE ALIMENTOS**

CONSTA NA PÁGINA ELETRÔNICA

<http://www.agricultura.pr.gov.br/Pagina/Editais-e-Licitacoes>

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO III

REGIÃO ADMINISTRATIVA AGREGADA DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA AGRICULTURA,
PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO

Nº	REGIÃO ADMINISTRATIVA AGREGADA DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA AGRICULTURA
1	Curitiba, Paranaguá e Ponta Grossa
2	Guarapuava, Irati e União da Vitória
3	Ivaiporã, Campo Mourão e Pitanga
4	Laranjeiras do Sul, Toledo e Cascavel
5	Francisco Beltrão, Dois Vizinhos e Pato Branco
6	Londrina, Cornélio Procópio e Jacarezinho
7	Cianorte, Umuarama e Paranavaí
8	Maringá e Apucarana

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA SEAB

	Núcleo Regional	DDD	GERAL	ENDEREÇO
1	Apucarana	43	3422-7822	Rua Doutor Munhoz da Rocha, 51 - Bairro Barra Funda
2	Campo Mourão	44	3525-1410	Avenida João Bento, 1899
3	Cascavel	45	2101-4998	Rua Antonina, 974 - Centro
4	Cianorte	44	3619-1600	Avenida Dr. José Roberto Furquim de Castro, 185 - Zona 01
5	Cornélio Procópio	43	3520-3700	Avenida Minas Gerais, 1351
6	Curitiba	41	3313-4090	Rua dos Funcionários, 1560 - Cabral
7	Dois Vizinhos	46	3536-8255	Rua Souza Naves, 77
8	Francisco Beltrão	46	3211-3544	Rua Bahia, 57
9	Guarapuava	42	3303-2100	Rua Vicente Machado, 1827 - Centro
10	Irati	42	3421-3500	Rua Doutor Correia, 100 - Centro
11	Ivaiporã	43	3472-8350	Avenida Souza Naves, 2410
12	Jacarezinho	43	3527-2311	Rua do Rosário, 641
13	Laranjeiras do Sul	42	3635-8250	Rua Diogo Pinto, 1320 (esquina com Rua Sete de Setembro, 2160)
14	Londrina	43	2104-7900	Rua Palheta, 103 - Bairro Aeroporto
15	Maringá	44	2103-5850	Rua Arthur Thomas, 410
16	Paranaguá	41	3427-6350	Avenida Coronel José Lobo, 218 - Oceania/Costeira
17	Paranavaí	44	3421-1450	Rua Antônio Felipe, 2686 - Jardim Ouro Verde
18	Pato Branco	46	3309-2100	Rua Silveira Martins, 456 - Bairro Brasília
19	Pitanga	42	3646-2846	Rua Duque de Caxias, 517, sala 2
20	Ponta Grossa	42	2102-2744	Rua Nestor Guimarães, 166 - Vila Estrela
21	Toledo	45	2103-5050	Avenida Parigot de Souza, 4300 - Vila Santa Maria
22	Umuarama	44	3361-1311	Rodovia PR 323 KM 303 - Parque de Exposições Dario Pimenta Nóbrega
23	União da Vitória	42	3521-3800	Rua Professora Amazília, 747

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO V

RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS JURISDICIONADOS AOS NÚCLEOS REGIONAIS DA SEAB

NÚCLEO REGIONAL DA SEAB	MUNICÍPIOS
APUCARANA	Apucarana, Califórnia, Marilândia do Sul, Mauá da Serra, Novo Itacolomi, Rio Bom, Arapongas, Sabáudia, Bom Sucesso, Cambira, Jandaia do Sul, Kaloré e Marumbi.
CAMPO MOURÃO	Altamira do Paraná, Campina da Lagoa, Nova Cantu, Ubiratã, Araruna, Campo Mourão, Corumbataí do Sul, Farol, Luiziana, Barbosa Ferraz, Engenheiro Beltrão, Fênix, Peabiru, Quinta do Sol, Goioerê, Janiópolis, Moreira Sales, Rancho Alegre do Oeste, Iretama, Roncador, Boa Esperança, Juranda e Mamborê, Quarto Centenário e Terra Boa.
CASCAVEL	Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques, Cascavel, Catanduvas, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Oeste, Foz do Iguaçu, Ibema, Iguatú, Itaipulândia, Lindoeste, Matelândia, Medianeira, Missal, Nova Aurora, Ramilândia, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Santa Terezinha do Itaipu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Três Barras do Paraná e Vera Cruz do Oeste.
CIANORTE	Cianorte, Cidade Gaúcha, Guaporema, Indianópolis, Japurá, Jussara, Rondon, São Manoel do Paraná, São Tomé, Tapejara, Tuneiras do Oeste.
CORNÉLIO PROCÓPIO	Assaí, Jataizinho, Nova Santa Bárbara, Santa Cecília do Pavão, São Sebastião da Amoreira, Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Itambaracá, Santa Amélia, Cornélio Procópio, Leopólis, Nova América da Colina, Rancho Alegre, Santa Mariana, Sertaneja, Uraí, Congonhinhas, Nova Fátima, Ribeirão do Pinhal, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema e São Jerônimo da Serra.
CURITIBA	Adrianópolis, Cerro Azul, Doutor Ulysses, Bocaiuva do Sul, Campina Grande do Sul, Colombo, Tunas do Paraná, Araucária, Balsa Nova, Campo Largo, Curitiba, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Contenda, Lapa, Quitandinha, Almirante Tamandaré, Campo Magro, Itaperuçu, Rio Branco do Sul, Agudos do Sul, Campo do Tenente, Piên, Rio Negro, Fazenda Rio Grande, Mandirituba, São José dos Pinhais, Tijucas do Sul.
DOIS VIZINHOS	Boa Esperança do Iguaçu, Cruzeiro do Iguaçu, Dois Vizinhos, Nova Esperança do Sudoeste, Nova Prata do Iguaçu, Salto do Lontra e São Jorge D'Oeste.
FRANCISCO BELTRÃO	Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Manfrinópolis, Marmeleiro, Renascença, Salgado Filho, Capanema, Bela Vista da Caroba, Pérola d'Oeste, Planalto, Ampère, Realeza, Enéas Marques, Santa Izabel do Oeste, Barracão, Bom Jesus do Sul, Pinhal de São Bento, Pranchita, Santo Antônio do Sudoeste e Verê.
GUARAPUAVA	Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Pinhão, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu e Turvo.
IRATI	Fernandes Pinheiro, Guamiranga, Imbituva, Inácio Martins, Irati, Mallet, Rebouças, Rio Azul e Teixeira Soares.
IVAIPORÁ	São João do Ivaí, Rio Branco do Ivaí, Borrazópolis, Cruzmaltina, Faxinal, Grandes Rios, Rosário do Ivaí, Arapuã, Ariranha do Ivaí, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Godoy Moreira, Lunardelli, São Pedro do Ivaí.
JACAREZINHO	Curiúva, Figueira, Ibaiti, Jaboti, Japira, Pinhalão, Tomazina, Barra do Jacaré, Cambará, Jacarezinho, Ribeirão Claro, Carlópolis, Joaquim Távora, Quatiguá, Conselheiro Mairinck, Guapirama, Jundiá do Sul, Santo Antônio da Platina, Salto do Itararé, Santana do Itararé, São José da Boa Vista, Siqueira Campos e Wenceslau Braz.
LARANJEIRAS DO SUL	Laranjeiras do Sul, Diamante do Sul, Espigão Alto do Iguaçu, Guaraniaçu, Marquinho, Nova Laranjeiras, Quedas do Iguaçu, Porto Barreiro, Rio Bonito do Iguaçu e Virmond.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

LONDRINA	Alvorada do Sul, Bela Vista do Paraíso, Florestópolis, Primeiro de Maio, Sertanópolis, Cafeara, Centenário do Sul, Guaraci, Lupionópolis, Miraselva, Porecatu, Ibitiporã, Londrina, Cambé, Jaguapitã, Pitangueiras, Tamarana, Prado Ferreira e Rolândia.
MARINGÁ	Ângulo, Astorga, Flórida, Iguaçu, Munhoz de Mello, Santa Fé, Colorado, Lobato, Nossa Senhora das Graças, Santa Inês, Itaguajé, Santo Inácio, Mandaguaçu, Ourizona, São Jorge do Ivaí, Mandaguari, Marialva, Doutor Camargo, Floresta, Itambé, Ivatuba, Maringá, Paiçandu e Sarandi, Atalaia, Floráí, Nova Esperança, Presidente Castelo Branco e Uniflor.
PARANAGUÁ	Guaratuba, Matinhos, Morretes, Paranaguá, Pontal do Paraná, Antonina e Guaraqueçaba.
PARANAVAI	Loanda, Planaltina do Paraná, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, São Pedro do Paraná, Diamante do Norte, Itaúna do Sul, Marilena, Nova Londrina, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Paraíso do Norte, São Carlos do Ivaí, Tamboara, Cruzeiro do Sul, Jardim Olinda, Paranacity, Paranapoema, Alto Paraná, Amaporã, Paranaíba, Querência do Norte, Porto Rico, Santa Cruz do Monte Castelo, Santo Antônio do Caiuá, São João do Caiuá, Guairaçá, Inajá e Terra Rica
PATO BRANCO	Bom Sucesso do Sul, Chopinzinho, Clevelândia, Coronel Domingos Soares, Coronel Vivida, Honório Serpa, Itapejara d'Oeste, Mangueirinha, Mariópolis, Sulina, Palmas, Pato Branco, São João, Saudades do Iguaçu e Vitorino.
PITANGA	Boa Ventura de São Roque, Cândido de Abreu, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Palmital, Pitanga e Santa Maria do Oeste.
PONTA GROSSA	Castro, Piraí do Sul, Arapoti, Jaguariaíva, Sengés, Ortigueira, Palmeira, Porto Amazonas, São João do Triunfo, Carambeí, Ipiranga, Ivaí, Ponta Grossa, Imbaú, Reserva, Telêmaco Borba, Tibagi e Ventania.
TOLEDO	Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Jesuítas, Tupãssi, Guaira, Terra Roxa, Entre Rios do Oeste, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Pato Bragado, Quatro Pontes, Palotina, Santa Helena, São José das Palmeiras, Ouro Verde do Oeste, São Pedro do Iguaçu, Toledo, Maripá, Nova Santa Rosa e Assis Chateaubriand.
UMUARAMA	Nova Olímpia, Tapira, Cruzeiro do Oeste, Mariluz, Icaraíma, Ivaté, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Francisco Alves, Iporã, Douradina, Maria Helena, Altônia, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Xambê, Perobal, Alto Paraíso, Umuarama, Cafezal do Sul e Esperança Nova.
UNIÃO DA VITÓRIA	Antônio Olinto, Paulo Frontin, São Mateus do Sul, Bituruna, Cruz Machado, General Carneiro, Paula Freitas, Porto Vitória e União da Vitória.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO VI

MODELO DE ROMANEIO

SIGLA e nome da Cooperativa/Associação				
Razão Social				
CNPJ	Telefone	CAD. ICMS		
Endereço	Complemento, CEP	Município, Bairro		
ROMANEIO DE ENTREGA N°				
Chamada Pública Edital N°004/2020	Entrega Ano 2020	1ª Via SEAB, 2ª Via entidade beneficiária, 3ª Via FORNECEDOR		
Contrato SEAB N°	Data			
Município				
Entidade beneficiária				
Endereço		Bairro/CEP		
SEMANA DE ENTREGA	Mês			
() 1 () 2 () 3 () 4 () 5				
ALIMENTO	LOTE* N°	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	
			UNITÁRIO	TOTAL
TOTAL				
*Lote: numeração segundo regras da Resolução SESA n° 748/2014.				
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO NA ENTIDADE BENEFICIÁRIA				
Declaro que conferi e recebi em ____/____/____ os produtos e quantidades indicados acima e que os mesmos estão na quantidade especificada e na qualidade própria, comprometendo-me pela sua destinação final. Obs.:				
Nome Completo	Cargo	Função	RG	
Carimbo da entidade beneficiária	Assinatura			
ATENÇÃO! DOCUMENTO OFICIAL, NÃO CONTER RASURA.				

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O **PROGRAMA EMERGENCIAL COMPRA DIRETA PARANÁ**

EMENTA:

CONTRATO Nº /2020

CONTRATANTE: O GOVERNO DO PARANÁ, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento – SEAB, com sede em Curitiba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.416.957/0001-85, instalado à Rua dos Funcionários, 1559, Cabral CEP 80.035-050, Curitiba/PR, representado neste ato pelo Secretário de Agricultura e do Abastecimento, Norberto Anacleto Ortigara, conforme Decreto nº 1441/2019 - SEAB, inscrito no CPF sob o nº XXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX.

CONTRATADO(A) : [NOME DA COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO], inscrita no CNPJ sob n.º XXXXXXXX, com sede à (Rua/Av.) XXXXXXXX, nº XXXXXXXX no XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito no CPF sob o n.º XXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no (a) XXXXXXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXXXXXXXXXX.

1 OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste contrato o fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento ao Programa Emergencial Compra Direta Paraná, nas condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública de Credenciamento nº 004/2020 – SEAB e seus anexos, os quais ficam fazendo parte integrante do presente, independentemente de anexação ou transcrição.

2 FUNDAMENTO

- 2.1 Este contrato decorre do Edital da Chamada Pública de Credenciamento nº 004/2020 – SEAB, com fundamento nas seguintes legislações: Lei Federal nº 8.666, de 1.993, Lei Nº 13.979, de 2.020, Lei nº 15.608, de 2.007, Decreto Est. nº 4.507, de 2009, Dec. Est. nº 4.298, de 2020, Dec. Est. nº 4.230, de 2020, Dec. Est. nº 4.315, de 2020, e no Parecer Referencial nº 1/2020-PGE da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná. As contratações diretas para aquisição de gêneros alimentícios se fundamentam ainda no art. 4º da Lei nº

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

13.979, de 2020, art. 3º do Dec. Est. nº 4.298, de 2020, e art. 1º do Dec. Est. nº 4.315, de 2020, em caráter temporário, aplicando-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19. O objeto do processo administrativo nº 16.445.418-5, com autorização publicada no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX..

3 FORMA DE FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento dos gêneros alimentícios para atendimento do Programa Emergencial Compra Direta Paraná ocorrerá parceladamente, conforme condições estabelecidas no Projeto de Venda da organização, Edital da Chamada Pública de Credenciamento nº 004/2020 – SEAB e seus anexos, diretamente nos endereços das entidades beneficiárias.

4 PREÇO E VALOR DO CONTRATO

- 4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos no Termo de Referência do Edital da Chamada Pública de Credenciamento nº 004/2020 – SEAB, que é parte integrante deste contrato.
- 4.2 O valor máximo estimado para a execução deste contrato é de R\$ xxxxxxxx,xx (xxxxxx reais).
- 4.3 No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e despesas com transporte e locomoção, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

5 RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao servidor XXXXXXXX, conforme item 5.3 deste Contrato, o qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 72 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
- 5.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor XXXXXXXX, conforme item 5.3 deste Contrato, a qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.
- 5.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por Resolução emitida pela SEAB.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 5.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos gêneros alimentícios fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 5.5 A fiscalização do cumprimento do contrato ficará a cargo também dos Conselhos Estadual, Municipais e pela Comissão Regional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA, COMSEAs e CORESANS).

6 PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

- 6.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Edital da Chamada Pública de Credenciamento nº 004/2020 – SEAB, seus anexos e Projeto de Venda, que integra o presente contrato para todos os fins.
- 6.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Edital da Chamada Pública.
- 6.3 O recebimento definitivo será feito no prazo de até 4 (quatro) dias da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.
- 6.4 O Contratante devolverá o(s) item(ns) ou unidade(s) que não for(em) aceito(s) em razão de defeito(s) ou que não estiver(em) de acordo com a proposta ou com o edital, tendo o Contratado o prazo de até 7 (sete) dias para substituí-lo(s).
- 6.5 As entregas devem acontecer em até 5 (cinco) dias após a convocação para assinatura do contrato, ocorrendo diretamente no endereço das entidades beneficiárias, respeitando o horário de funcionamento de cada entidade beneficiária, devendo atender o cronograma e ajustes estabelecidos pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional, durante a execução do contrato.
- 6.6 A frequência do fornecimento será semanal ou mensal conforme o grupo de alimento, sendo que a entrega dos grupos semanal deverá ocorrer de segunda a quarta-feira, e os mensais, de segunda a sexta-feira.
- 6.7 As quantidades e grupos de alimentos devem estar de acordo com o estabelecido no Projeto de Venda.
- 6.8 O recebimento dos gêneros dar-se-á por pessoa responsável na entidade beneficiária, mediante apresentação do Romaneio de Entrega, conforme disposto no Edital.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 6.9 Os alimentos deverão ser transportados e descarregados em condições adequadas e compartimento exclusivo e limpo do veículo para evitar contaminações e/ou alteração de suas características. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte e descarregamento.
- 6.10 Os veículos de transporte de alimentos refrigerados devem possuir Certificado de Vistoria (Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal), de acordo com o Código Sanitário vigente.
- 6.11 Quando a natureza do alimento assim exigir, deve ser colocado sobre prateleiras e estrados removíveis, quando necessário, de forma a evitar danos e/ou contaminação.
- 6.12 Os materiais utilizados para proteção e fixação da carga (cordas, encerados, plásticos e outros) não devem constituir fonte de contaminação ou dano para o produto, devendo os mesmos ser sanitizados juntamente ao veículo de transporte.
- 6.13 A cabine do condutor deve ser isolada da parte que acondiciona os alimentos.
- 6.14 O transporte de produtos congelados e de origem animal deve garantir temperatura adequada para os mesmos e serem providos permanentemente de termômetros calibrados e de fácil leitura. Refrigeração: de 0° C a 7° C (ao redor de 4° C), com tolerância de até 7° C, no máximo, para os produtos de origem animal. Congelamento: até - 8 ° C para os produtos congelados, de acordo com a Resolução CISA/MS nº 10/1984.
- 6.15 O padrão de identidade deve seguir o contido na legislação específica para cada tipo de alimento. A rotulagem deve obedecer às RDC da ANVISA nº 123/2004, RDC nº 163/2006, RDC nº 359/2003 e RDC nº 360/2003 e Resolução nº 748/2014 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre a Rotulagem de produtos hortícolas.

7 FONTE DE RECURSOS

- 7.1 As despesas decorrentes deste instrumento correrão por conta do orçamento de 2020, nos termos seguintes: Dotação Orçamentária 6502.20.605.04.6258 DIREITO HUMANO À ALIMENTAÇÃO ADEQUADA, Fonte de Recurso 102 – Fundo de Combate à Pobreza - FECOP, natureza 30.07.

8 VIGÊNCIA

- 8.1 O prazo de vigência será de até 6 (seis) meses, a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, nos termos do artigo 8º do Decreto Estadual nº 4.315/2020.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

9 PAGAMENTO

- 9.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal atestada e do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal (inclusive quanto às contribuições previdenciárias), Estadual e Municipal, com o FGTS e a negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições no Edital da Chamada Pública de Credenciamento nº 004/2020 – SEAB.
- 9.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos gêneros alimentícios ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- 9.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 4.505/2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo regulamento.
- 9.2.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

- 9.3 A Contratante efetivará o pagamento devido, somente por depósito em conta corrente no Banco do Brasil, não sendo quitados débitos via boleto bancário.
- 9.4 Para realização do pagamento, é necessário que o CNPJ registrado na conta corrente da empresa seja o mesmo de sua razão social. Caso seja diferente, anexar autorização para que o Banco do Brasil realize o pagamento no CNPJ indicado (ex. matriz e filial).

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 9.5 As notas fiscais devem ser emitidas em nome da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, CNPJ xxxxxxx, Rua dos Funcionários 1558, Bairro Cabral, Curitiba, PR.
- 9.6 Encaminhar a nota fiscal ao Núcleo Regional da SEAB correspondente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês seguinte às entregas, com a seguinte documentação:
- a) As primeiras vias dos Romaneios de Entrega preenchidos com identificação do ponto de recebimento, preço unitário e total, data, nome completo, cargo, RG e assinatura do responsável pelo recebimento, com carimbo da instituição;
 - b) Nota Fiscal totalizada por município. Tal documento será conferido e atestado pelo responsável do Núcleo Regional da SEAB, acompanhado pelos respectivos romaneios de entrega, referentes aos municípios a que se referem a nota fiscal.
 - c) O pagamento somente será efetuado se o valor da nota fiscal coincidir com a somatória dos Romaneios de Entrega anexados e se não houver incorreções e rasuras. Desta forma, o preenchimento deve ocorrer com a máxima atenção.
 - d) No corpo da nota fiscal devem constar os dados bancários (banco, agência e conta corrente), município a que se referem a nota fiscal e a numeração dos Romaneios de entrega.
 - f) A contratada deverá repassar o pagamento integral, após desconto dos custos incidentes sobre o produto, qualquer que seja a natureza dos mesmos. O pagamento aos seus associados/cooperados participantes do programa será mensal e o valor a ser repassado será decidido no âmbito da própria cooperativa/associação, respeitadas as normas legais incidentes.
 - g) A contratada deverá manter relação atualizada dos seus associados/cooperados participantes do programa e respectivos valores de pagamento, para fins de fiscalização.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato.

10.1 A CONTRATADA obriga-se especialmente a:

- 10.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, sem faltas ou avarias e nas condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e anexos, conforme especificações, prazo e local

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

constantes no Edital da Chamada Pública de Credenciamento nº 004/2020 – SEAB, acompanhado da respectiva nota fiscal;

- 10.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990);
- 10.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, nos locais onde estiverem depositados, em igual quantidade e qualidade, os gêneros que vierem a apresentar alterações de qualidade ainda dentro do prazo de validade, mesmo que já distribuídos às entidades beneficiárias, às suas expensas, no prazo fixado no Edital da Chamada Pública de Credenciamento nº 004/2020 – SEAB, o objeto com avarias ou defeitos;
- 10.1.4 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.1.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 10.1.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 10.1.7 Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme legislação vigente;
- 10.1.8 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial, devendo a Contratante comunicar formalmente à Contratada.
- 10.1.9 Indenizar danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 10.1.10 Observar o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP principal/ano, referente à sua produção, conforme a legislação do Compra Direta Paraná.
- 10.1.11 Cumprir a legislação referente a não existência e contratação de trabalhadores menores.
- 10.1.12 Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias dos romaneios e Notas Fiscais, ou congêneres, dos produtos constantes do Projeto de Venda do Programa Compra Direta Paraná, ficando à disposição dos órgãos competentes para comprovação.
- 10.1.13 Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital da Chamada Pública de Credenciamento nº 004/2020 – SEAB;

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

10.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.2.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública de Credenciamento nº 004/2020 – SEAB;
- 10.2.2 Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o presente Contrato e demais condições estabelecidas no Edital, e anexos;
- 10.2.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do Edital da Chamada Pública de Credenciamento nº 004/2020 – SEAB e da projeto de venda, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.5 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.6 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, mediante servidores especialmente designados;
- 10.2.7 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital da Chamada Pública de Credenciamento nº 004/2020 – SEAB;
- 10.2.8 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
- 10.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado;
- 10.2.10 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar o Contrato dentro das normas e condições estabelecidas;
- 10.2.11 Guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais/Faturas e os Romaneios de Entrega, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda do Compra Direta Paraná e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

10.3 A ENTIDADE BENEFICIÁRIA obriga-se a:

- 10.3.1 Destinar adequadamente os gêneros alimentícios recebidos, bem como manter as documentações cadastrais das entidades, registros e relatórios de doações, visitas e outros meios de acompanhamento das doações à disposição dos órgãos de controle social, pelo período de cinco anos.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- 10.3.2 Efetuar semanalmente o registro das entregas em sistema informatizado próprio, capaz de emitir relatórios que registram a movimentação de alimentos.
- 10.3.3 Para o caso de doação de cestas de alimentos, a entidade beneficiária deverá manter a guarda da lista das pessoas beneficiadas contendo, no mínimo, nome completo, nome da mãe e, quando possível, número do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e Número de Identificação Social – NIS. Os Bancos de Alimentos poderão doar alimentos a outras Unidades Receptoras ou a entidades privadas sem fins lucrativos por ela cadastradas, mantendo o registro destas.
- 10.3.4 Manter minimamente a estrutura física, de equipamentos e de pessoal, necessários ao recebimento, separação, armazenamento e distribuição dos alimentos aos beneficiários, seguindo as normas sanitárias e se comprometendo por sua qualidade.

11 PENALIDADES

11.1 O contratado que incorra em infrações, sujeita-se às seguintes sanções administrativas:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa;

11.1.3 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Estado do Paraná, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

11.2 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas ao contratado, cumulativamente com a multa.

11.3 Advertência será aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de contratação.

11.4 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

- a) retardar ou impedir o andamento do procedimento de contratação;
- b) não mantiver sua proposta;
- c) apresentar declaração falsa;
- d) deixar de apresentar documento na fase de saneamento.

11.5 A multa, de 0,1% (zero vírgula um por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do lote no qual participou, será aplicada a quem:

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

- a) apresentar documento falso;
 - b) de forma injustificada, deixar de assinar o contrato ou instrumento equivalente;
 - c) foi advertido e reincidiu pelo(s) mesmo(s) motivo(s).
- 11.6 Será aplicada multa de mora diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor global do contrato, até o 10º (décimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual; a partir do 11º (décimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista no item 11.7.
- 11.7 A multa, de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, será aplicada no caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- 11.8 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, será aplicada ao contratado que:
- a) recusar-se injustificadamente, após ser escolhido pela Administração, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
 - b) não mantiver sua proposta;
 - c) abandonar a execução do contrato;
 - d) incorrer em inexecução contratual.
- 11.9 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será aplicada a quem:
- a) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
 - b) apresentar documento falso;
 - c) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
 - d) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - e) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
 - f) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

g) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial, infrações à ordem econômica definidos na Lei Federal nº 12.529/2011;

h) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

11.10 A autoridade máxima do órgão ou entidade é a autoridade competente para impor as penalidades previstas no item 11.1, alíneas “c” e “d”.

11.11 Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade:

a) Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

b) Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.

11.12 Na aplicação das sanções, a Administração observará as seguintes circunstâncias:

a) proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

b) os danos resultantes da infração;

c) situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

d) reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior; e

e) circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração.

11.13 Nos casos não previstos no Edital da Chamada Pública de Credenciamento nº 004/2020 – SEAB ou neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.14 Sem prejuízo das penalidades previstas nas cláusulas anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente aquisição e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013, regulamentada, no âmbito do Estado do Paraná, pelo Decreto Estadual nº 10.271/2014.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

11.15 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.16 Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo, em que se assegure ampla defesa.

11.17 Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de seu valor ser descontado da garantia do contrato, se existente, ou do documento de cobrança, na ocasião do pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

11.18 O não cumprimento da entrega da quantidade contratada poderá implicar na rescisão do respectivo contrato, podendo, caso seja de interesse da contratante, ser efetuada a contratação do segundo colocado no processo de classificação.

11.19 A SEAB, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo à cominação de sanções administrativas ou penais, suspenderá imediatamente o fornecimento do produto contratado quando for constatado irregularidade no recebimento, processamento ou distribuição que envolva grave risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou que comprometa a qualidade do produto em decorrência de contrariedade às normas higiênico-sanitárias não prontamente sanáveis ou ao estabelecido nos anexos.

12 CASOS DE RESCISÃO

12.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

c) judicialmente, nos termos da legislação.

12.2 No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4 O Contratado, desde já, reconhece todos os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

13 ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 104 e 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

13.1.1 O Contratado está obrigado a aceitar acréscimos ou supressões até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 4º-I da Lei Federal nº 13.979/2020, com redação dada pela MP nº 926/2020.

13.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da Chamada Pública de Credenciamento nº 004/2020 – SEAB;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: Edital da Chamada Pública de Credenciamento nº 004/2020 – SEAB e o projeto de venda apresentado pelo Contratado.

14.2 Este contrato é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, pela Lei Federal nº 13.979/2020, com as alterações promovida pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e demais leis estaduais e federais sobre contratos administrativos, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

14.3 Tem a CONTRATANTE o direito de, a qualquer momento, após a celebração do contrato, efetuar vistoria no local da fabricação dos produtos adquiridos, podendo, a seu critério, submetê-los a testes específicos, por meio de laboratório especializado.

14.4 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

14.5 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, de de 2020.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Decreto nº 1.441/2019

Contratada: Assinatura do representante legal e carimbo

TESTEMUNHAS

1. _____

2. _____